



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 474 de 03 de Maio de 1972.

"Institui Bolsas de Estudos e as outras providências".

FERRUCCIO HUBERTO GAZETTA Prefeito Municipal de Nova Odessa,
Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado no Município de Nova Odessa, Bolsas de Estudos destinadas aos alunos carentes, residentes no município há pelo menos dois anos.

§ 1º) - As Bolsas serão concedidas para curso imediatamente superior ao concluído, e poderá ser total ou parcial.

§ 2º) - A escolha dos bolsistas far-se-á por uma Comissão Deliberativa, designada pelo Prefeito Municipal, composta por um representante do Executivo, um do Legislativo por este designado e um de órgão cultural ou do principal estabelecimento de ensino do município.

§ 3º) - A Comissão fará entrevista com cada candidato e para a escolha levará em condições as seguintes fatores:

- a- média de aprovação no curso concluído;
- b- condições sócio-econômicas do candidato;
- c- avaliação pessoal do candidato;
- d- curso a ser frequentado, com relação a realidade social e econômica de Nova Odessa.

§ 4º) - A Comissão será constituída anualmente e até o dia 10 de março de cada ano divulgará comunicado oficial sobre a abertura das inscrições às bolsas, informando sobre todos os requisitos da Lei. No corrente exercício, excepcionalmente, as providências deste parágrafo serão tomadas até 10 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 5º) - A Comissão receberá os pedidos de inscrição durante 10(dez) dias da abertura e no dia imediato ao do encerramento iniciará a convocação para a entrevista dos candidatos. O candidato convocado terá o prazo de 8(oito) dias para comparecer, perdendo o direito à bolsa, não comparecendo.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. -2-

Art. 2º) - As bolsas serão concedidas aos candidatos que não possuam, nem seus genitores, veículo auto-motor, exceto se para uso profissional, prédio além do destinado a própria residência ou rendimentos mensais superiores a cinco salários mínimos vigentes na localidade.

Art. 3º) - As bolsas de estudos serão classificadas em:

a- DOADAS, e,

b- REEMBOLSÁVEIS.

Art. 4º) - As bolsas de estudos serão cobertas financeiramente por:

a- dotações da Prefeitura no setor de educação e cultura;

b- subvenções fornecidas por particulares, ou institutos e instituições filantropicas;

c- clubes de serviços, e,

d- subvenções pelos governos Federal e Estadual.

Art. 5º) - A bolsa de estudos reembolsável terá que ser paga a Prefeitura no prazo de 3(três) anos após a conclusão do curso e que se destinará, aplicando-se correção monetária a partir do décimo mês do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Único) - No caso do beneficiado estar exercendo sua profissão no Município de Nova Odessa, o prazo para pagamento será de 8(oito) anos, aplicando-se correção monetária a partir do segundo ano do prazo acima estabelecido.

Art. 6º) - O beneficiado com Bolsa de Estudos reembolsável - apresentará a cada ano, uma pessoa idônea a juízo da Prefeitura, para ser responsável pela quantia da Bolsa de Estudos.

Art. 7º) - Toda e qualquer reprovação anual significa perda - imediata total da Bolsa de Estudos, seja ela doada ou reembolsável, exceto em caso de doença, comprovada por atestado médico fornecido por 3(três) - profissionais, ou quando o bolsista tenha que deixar os estudos, por convocação do serviço militar.

Art. 8º) - O beneficiado com bolsa de estudos, doada ou reembolsável, para curso técnico de nível médio ou superior, assinará um Termo de compromisso, comprometendo-se a vir exercer sua profissão no município



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 45

de Nova Odessa, pelo menos, no espaço de tempo igual a metade da duração -
do seu cargo.

Parágrafo Único) - Excepcionalmente o formando beneficiado po-
derá deixar de cumprir o disposto neste artigo, quando sua profissão, a -
juízo da Prefeitura, não tiver campo propício para o exercício na cidade,
exceto as de saúde.

Art. 9º) - No caso de reprovação, o beneficiado com bolsa de
estudos reembolsável terá que, no prazo de 08(oito) meses, a partir da data
de sua reprovação, restituir aos cofres municipais a quantia a ele destina-
da até aquela data.

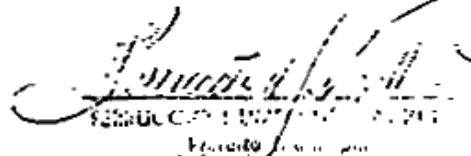
Parágrafo Único) - A não restituição no prazo estabelecido no
caput deste artigo dará direito a Prefeitura de cobrar judicialmente.

Art. 10) - As quantias destinadas às Bolsas de Estudos, doada
ou reembolsável, serão fixadas por ato do Poder Executivo, que as determi-
nará em consonância com as possibilidades financeiras e econômicas da Pre-
feitura Municipal, quando for a doadora ou financiadora.

Art. 11) - A Prefeitura Municipal consignará nos orçamentos -
anuais a verba própria para atendimento da presente lei e a dotação de um
ano nunca será inferior ao do anterior.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 411, de 17 de
dezembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 03 de Maio de 1972.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

